PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2019
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR PRAZO DETERMINADO nº 003/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Veículos por Tempo Determinado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**, com sede nesta cidade, conforme qualificação acima descrita, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal em exercício **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 831.114.843-00 , residente e domiciliado na localidade Chamurro, Murici dos Portelas-PI, abaixo assinado, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado eclesiasticamente, RG nº 2.059.154, CPF nº 946.811.473-20, residente e domiciliado na localidade São Vicente, Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATADA, sendo tal regido pelas cláusulas que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação do veículo (veículo Toyota ETIOS HB XS, Vermelho, ano 2012/2013, Placa OEF 8806) a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal desta cidade.

O veiculo a ser utilizado deve está em estado perfeito de conservação, possuir capacidade para 05 (cinco) pessoas e está disponível todas as vezes que solicitado.

CLAÚSULA SEGUNDA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Compete à Casa Legislativa contratante:

I) Utilizar o veículo locado conforme a necessidade que lhe convier;

II) Executar o objeto deste contrato, especificamente, em atendimento aos interesses públicos;

III) Reparar ou substituir as peças necessárias à manutenção do veículo locado;

IV) Fornecer o combustível necessário para o deslocamento dos agentes públicos que assim precisarem do veículo;

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratante pagará ao contratado, com recursos oriundos do Poder Legislativo Municipal, 10 parcelas no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)) mensais no vigésimo dia útil de cada mês, no período de 01 de Março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, deste valor deduzindo os encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir da contratada, este deverá notificar a contratante com antecedência mínima de 15 dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir da contratante esta deverá estar em dia com o total de vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-se ainda, que o presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Pires-PI, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que tenham conhecimento.

Murici dos Portelas-PI, 01 de Março de 2019

Raimundo Nonato de Sousa Reis
CONTRATANTE

Antonio Alves de Sousa
CONTRATADO

TESTEMUNHA

Francisca Maria Mendes
TESTEMUNHA